



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 552/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a Concessão de Uso de Bens Públicos do município de Nova Santa Helena a seguir relacionados, com a finalidade de fomentar a produção da agricultura familiar e gerar emprego e renda para a população de baixa renda.

I - Pólo Integrado, constituído por uma área de terras 17,54 (dezessete virgula cinquenta e quatro) hectares de terras, registrada no CRI de Colider sob a matrícula nº 20.064, com as seguintes benfeitorias: 06 (seis) tanques de piscicultura; 01 (um) barracão de alvenaria com 135m²; 01 (uma) agroindústria de polpas de frutas com equipamentos; 01 (um) hectare de plantio de caju; 01 (um) hectare de plantio de acerola; 01 (um) hectare de plantio de goiaba; 01 (um) hectare de plantio de maracujá; 01 (um) motor stihl para pulverização; 02 (duas) moto bombas elétricas; 01 (um) motor stihl para roçadeira; 1.000 (um mil) exemplares de peixe da espécie tambaqui; e 1.000 (um mil) exemplares de peixe da espécie matrinxã;

II – 01 (uma) Usina de Compostagem (barracão e maquinário) para produção de adubo (Contrato de Repasse nº 2628.0180150-09/2005/CAIXA/MDA);

III – 01 (um) trator agrícola e 01 (uma) pá carregadeira dianteira (Contrato de Repasse nº 2628.0195156-86/2006/CAIXA/MDA);

IV – 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante (Contrato de Repasse nº 2628.0231817-44/2007/CAIXA/MDA).

Parágrafo Único – A concessão que trata o caput deste artigo será realizada para apenas um concessionário, devido às circunstâncias de indivisibilidade do respectivo pólo.

Artigo 2º - A concessão de uso de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 14 de Agosto de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2013 à 14/09/2013.